

Municipal de Aljustrel aprovada em 17 de Novembro de 2004, foi aprovado o aditamento ao Regulamento e tabela de taxas e licenças do município de Aljustrel, conforme a seguir se indica:

Aditamento ao Regulamento e tabela de taxas e licenças do município de Aljustrel

1.º

São aditados os n.ºs 8 e 9 ao artigo 15.º, com a seguinte redacção:

«CAPÍTULO IV

Obras

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 15.º

8 — Ficha técnica de habitação:

- Pelo depósito da ficha técnica de habitação de cada prédio ou fracção — 15 euros;
- Pelo fornecimento de segunda via da ficha técnica de habitação — 15 euros.

9 — Manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:

- Pela inspecção periódica ou inspecção extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes — 150 euros;
- Pela reinspecção de ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes — 150 euros.»

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, A. José Godinho.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 593/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por urgente conveniência de serviço, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, para a categoria de técnico profissional da área de relações públicas e informação com Andreia Calvário Graça, pelo prazo de 12 meses, com início a 3 de Janeiro de 2005, auferindo a remuneração ilíquida de 738,59 euros. (O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

Aviso n.º 594/2005 (2.ª série) — AP. — *Procedimento simplificado de alteração ao Plano Director Municipal de Almodôvar.* — António José Messias do Rosário Sebastião, presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna público que a Câmara Municipal de Almodôvar, em sua reunião realizada no dia 4 de Novembro de 2004, aprovou a alteração do Plano Director Municipal de Almodôvar, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 97.º do mesmo decreto-lei, a realizar no prazo máximo de 90 dias.

Durante o período de 30 dias, a partir da presente publicação, poderão os interessados apresentar sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do processo de alteração de natureza técnica.

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 595/2005 (2.ª série) — AP. — Pelo presente, torna-se público que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2004, decorrido que foi o período de inquérito público, a proposta de inserção no quadro XVI do Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Alter do Chão, de uma taxa no valor de 30 euros, relativa à emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação, sem quaisquer alterações à sua versão original, publicada no apêndice n.º 131 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, António Hemetério Airoso Cruz.

Aviso n.º 596/2005 (2.ª série) — AP. — Pelo presente, torna-se público que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2004, decorrido que foi o período de inquérito público, a proposta de Regulamento para Venda e Construção de Lotes Englobados no Loteamento da Zona Sul/Poente do Aglomerado de Alter do Chão, sem quaisquer alterações à sua versão original, publicada no apêndice n.º 104 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 24 de Agosto de 2004.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, António Hemetério Airoso Cruz.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Edital n.º 73/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

Torna público que, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, nos termos legais, entrarão em vigor as seguintes alterações à tabela de taxas e licenças e tabela anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor neste município, aprovada pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sua sessão ordinária realizada em 22 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril:

«Tabela de taxas e licenças

10.ª SECÇÃO

Licenciamento Industrial

As taxas devidas pelos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais, a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 262/2003, de 10 de Abril, para os estabelecimentos industriais tipo 4, são fixadas no artigo 12.º da tabela anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.»

«Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Artigo 12.º

Licenciamento industrial

Taxa única por cada acto relativo à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais que se indicam:

- Apreciação dos pedidos de licença de instalações industriais tipo 4 — 300 euros;
- Apreciação dos pedidos de alteração de instalações industriais tipo 4 — 150 euros;

- c) Vistórias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial — 150 euros;
- d) Vistórias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos — 150 euros;
- e) Vistórias de reexame das condições de exploração industrial — 150 euros;
- f) Averbamento de transmissão — 30 euros;
- g) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — 60 euros;
- h) Vistórias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — 300 euros.»

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, o subscrevo.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 597/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 3 de Janeiro de 2005, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo certo, celebrado com Fernando António Mendes dos Santos, para o exercício de funções correspondentes à categoria de operário altamente qualificado — operador de estações elevatórias, de tratamento e depuradoras. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)

Aviso n.º 598/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, foram renovados, por mais seis meses, a partir de 1 de Fevereiro de 2005, os contratos de trabalho a termo certo com:

Maria de Gracia Mendes Fernandes — técnico superior.
Victor Hugo Camacho Borrageiro — técnico superior.
Alberto Luís Apolinário Pereira — assistente administrativo.
Tânia Cristina de Castro Azevedo — auxiliar administrativo.

28 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Edital n.º 74/2005 (2.ª série) — AP. — Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Torna público, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão realizada a 31 de Dezembro de 2004, aprovou o Regulamento do Cartão Municipal Jovem.

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

Regulamento do Cartão Municipal Jovem

Nota justificativa

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens residentes no concelho de Carrazeda de Ansiães, facilitando-lhes o acesso a determinados bens de consumo e a participação em actividades culturais, desportivas ou recreativas, pretende esta Câmara Municipal conceder o cartão municipal jovem que lhe concede algumas vantagens.

Por outro lado, tendo em atenção a realidade demográfica deste concelho, inserido numa região que, pela sua localização, sofre graves problemas de interioridade, com esta iniciativa pretende-se, também, fomentar a fixação de jovens que venham dinamizar a realidade sócio-económica deste concelho.

Assim, atendendo às atribuições dos órgãos municipais, no que diz respeito à promoção do desenvolvimento local e as competências da Câmara Municipal previstas e reguladas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, concretamente os seus artigos 64.º, n.º 4, alíneas a) e c), 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 7, alínea a), a Câmara Municipal aprova a seguinte proposta de Regulamento do Cartão Municipal Jovem, devendo a mesma ser, posteriormente, submetida a apreciação da Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do cartão municipal jovem no concelho de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 2.º

Objectivos

O cartão municipal jovem tem por objectivos possibilitar aos seus titulares melhores condições de vida, contribuir para a sua realização pessoal, fomentar a sua participação activa cívica e, ainda, contribuir para sua atracção e fixação no concelho de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do cartão municipal jovem todos os cidadãos residentes e eleitores na área do município de Carrazeda de Ansiães, há mais de um ano, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, inclusive.

2 — Relativamente a jovens casais, os benefícios previstos pelo presente Regulamento só são concedidos quando a soma das idades não exceda os 70 anos.

Artigo 4.º

Emissão

1 — O cartão municipal jovem será emitido pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, mediante a comprovação de residência do requerente e do preenchimento da respectiva ficha de inscrição.

2 — O cartão é gratuito no ano de 2005 e terá o preço de 5 euros nos anos subsequentes, podendo este valor ser actualizado por deliberação da Câmara Municipal, com efeitos, sempre, no início do ano seguinte.

3 — Em caso de perda ou extravio do cartão, a Câmara Municipal passará uma segunda via que custará o dobro do preço do cartão para o ano em que for deliberado.

4 — Todos os portadores do cartão municipal jovem farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão e, eventualmente, o envio de informações e actividades promovidas pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Validade

1 — O cartão municipal jovem tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

2 — A renovação será feita mediante o fornecimento, pela Câmara Municipal, de um selo referente ao ano a validar.

Artigo 6.º

Condições de utilização

1 — O cartão municipal jovem é validamente utilizável em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal tenham protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e fornecer pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e, eventualmente, que ostentem na sua montra um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.